

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 008/2020 - CPPG

APROVA o Regulamento da Política de Autoavaliação da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado do Amazonas -UEA.

A Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG/UEA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que consta no **Processo nº 2020/00008583** - UEA; **CONSIDERANDO** as conclusões do relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CAPES Nº 148/2018, de 04 de julho de 2018;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Comissão de Autoavaliação da UEA, instituída pela Portaria Nº 250/2020-GR/UEA.

RESOLVE:

- **Art. 1º**. APROVAR a presente Resolução que Regula a Política de Autoavaliação da Pós-Graduação S*tricto Sensu* da UEA;
- **Art. 2º**. A autoavaliação é um processo contínuo que deve ser exercido com autonomia e responsabilidade, visando à melhoria da qualidade dos Programas de Pós Ggraduação *Stricto Sensu*, possibilitando manter o foco na produção de conhecimento e formação dos discentes;
- **Art. 3**º. A autoavaliação integra a avaliação institucional e a sua implementação no âmbito dos Programas *Stricto Sensu* da UEA deve considerar as seguintes etapas:
- I políticas de preparação, considerados a sensibilização, os diagnósticos e a elaboração do projeto de autoavaliação;
- **II** implementação e procedimentos, considerados o método, os instrumentos, a ida a campo e as análises;
- III divulgação dos resultados;
- IV utilização dos resultados;
- V meta-avaliação.
- **Art. 4º**. As políticas de preparação envolvem a constituição da equipe de coordenação, a sensibilização para participação de todos nos processos, o planejamento (definição dos aspectos "políticos da autoavaliação") e a elaboração de projeto de autoavaliação, o qual deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. No projeto de autoavaliação devem constar, no mínimo, as seguintes seções:

- I Objetivos;
- II Estratégias;
- III Método técnicas, instrumentos, formas de análise, frequência de coleta de dados:
- IV Cronograma;
- V Recursos:
- VI Equipe de implementação / responsabilidades;

UNIVERSIDADE

- VII Formas de disseminação dos resultados;
- VIII Monitoramento do uso dos resultados.





- **Art. 5º**. A implementação da autoavaliação deve ser monitorada de forma que atinja seus objetivos, de acordo com o projeto de autoavaliação, contribuindo para a melhoria do Programa;
- **Art. 6º**. A divulgação dos resultados deve adotar linguagem clara, objetiva, de forma a ser acessível a todos os seus públicos-alvos e ser efetivada a tempo de subsidiar as tomadas de decisão;
- **Art. 7º**. A utilização dos resultados precisa ser incentivada e monitorada, sendo necessário que os resultados sejam efetivamente úteis;
- **Art. 8º**. A meta-avaliação visa avaliar a própria sistemática de autoavaliação adotada pelo Programa durante um determinado ciclo, ajustando-a, caso necessário;
- § 1º Para monitorar a autoavaliação devem-se considerar etapas que envolvam a definição de políticas e preparação, a implementação de procedimentos e a geração de resultados com foco na formação discente e nos impactos e/ou inserção social;
- § 2º Os seguintes descritores devem ser utilizados:
- I Políticas e Preparação: concepção, envolvimento e sensibilização das pessoas para aspectos políticos, técnicos e culturais da autoavaliação; diagnóstico identificando pontos fortes e pontos fracos do Programa a partir da avaliação CAPES do quadriênio anterior; formulação de um préplano de autoavaliação;
- II Implementação de procedimentos: métodos e instrumentos especificados de acordo com a concepção adotada; critérios e indicadores para monitoramento da qualidade da formação discente; consolidação, sistematização e análise de dados gerando informações qualitativas e quantitativas sobre o Programa;
- III Disseminação e uso dos resultados: autoanálise crítica a partir das informações qualitativas e quantitativas geradas nas etapas anteriores; discussão e problematização das informações, identificando o rol de mudanças e inovações a serem implementadas subsidiando o planejamento estratégico; elaboração de um relato descritivo contendo síntese de todo o processo de autoavaliação desenvolvido; divulgação do relato na página do Programa; fornecimento de informações a serem solicitadas no sistema CAPES;
- **Art. 9º**. Os Programas de Pós-Graduação deverão delinear sua autoavaliação considerando sua missão, metas e objetivos e sua articulação com o planejamento institucional.

Parágrafo único. O Programa deverá propor perguntas a partir de três dimensões:

- I sobre os alunos: destino, atuação, formação recebida/aprendizagem, qualidade das dissertações/teses;
- II sobre os professores e os técnicos: formação/capacitação; qualidade da orientação, qualidade da aula, qualidade do apoio técnico;
- **III** sobre o Programa de maneira global: área de concentração, linhas de pesquisa, disciplinas e atividades complementares/extra-curriculares, inserção social, internacionalização/regionalização, acompanhamento de egressos, inclusão e diversidade, taxas de aprovação e conclusão, políticas de inovação, inclusive, sobre a gestão e a infraestrutura disponibilizada pela instituição.

UNIVERSIDADE

AMAZONAS





- **Art. 10**. O processo de autoavaliação será coordenado por uma Comissão Geral de Autoavaliação, ligada diretamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação PROPESP, e planejado e executado pelas Comissões de Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
- Art. 11. A Comissão Geral de Autoavaliação será composta por:
- I Coordenador(a) de Pós-Graduação Stricto Sensu da PROPESP, como presidente;
- II 03 (três) Coordenadores de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, sendo um de cada Colégio de Avaliação da CAPES;
- III 01 (um) representante docente da Comissão Própria de Avaliação -CPA/PROPLAN;
- IV 01 (um) representante técnico-administrativo;
- V 01(um) representante discente de pós-graduação stricto sensu.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Geral de Autoavaliação serão nomeados em Portaria do Reitor, após indicação do(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação.

- Art. 12. Compete à Comissão Geral de Autoavaliação:
- I aprovar os projetos de autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação, após encaminhados pelas Coordenações à PROPESP;
- II assessorar os Programas no decorrer do processo de autoavaliação;
- **III** assessorar na elaboração do Planejamento Estratégico dos Programas, subsidiando a elaboração de uma política e planejamento de pós-graduação a fim de que sejam incluídos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) subsequente;
- IV Coligir os diagnósticos elaborados pelos Programas, considerando a meta-avaliação.
- **Art. 13** A Comissão Geral de Autoavaliação será auxiliada tecnicamente pela Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN).
- **Parágrafo único**. A PROPLAN fornecerá à Comissão Geral de Autoavaliação, sempre que solicitado, dados, planilhas, formulários e modelos de rotinas administrativas a serem utilizadas na política de autoavaliação da pós-graduação *Stricto Sensu* da UEA.
- **Art. 14**. As Comissões de Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu serão compostas por, no mínimo:
- I o (a) Coordenador (a);
- II 06 (seis) representantes docentes;
- **III** 01 (um) representante técnico-administrativo;
- **IV** 01 (um) representante discente;
- **V** 01 (um) egresso ou representante externo à Universidade do Estado do Amazonas ligado a sociedades científicas, universidades, setores governamentais, organizações não-governamentais, setor produtivo etc.
- § 1º As Comissões de Autoavaliação deverão ser integradas, no mínimo, por 70% (setenta por cento) de docentes.
- § 2º Os integrantes das Comissões de Autoavaliação serão escolhidos pelos Colegiados dos Programas.
- **Art. 15**. Compete às Comissões de Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu:
- I elaborar o projeto de autoavaliação do Programa, considerando os itens dispostos no Art. 4º desta Resolução;
- II executar o processo de autoavaliação do Programa, de acordo com as diretrizes dispostas no Art. 3º e com os critérios do Documento de





Área de avaliação da CAPES;

- **III** elaborar o Planejamento Estratégico do Programa, a partir dos resultados obtidos na autoavaliação;
- **IV** construir um diagnóstico do Programa, que será encaminhado à Comissão Geral de Autoavaliação.
- **Art 16**. O ciclo avaliativo terá duração de 2 anos, de forma a acompanhar o ciclo mínimo de formação da pós-graduação *stricto sensu*, bem como as orientações dos seminários de avaliação parcial e final da CAPES.
- **Art. 17**. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Geral de Autoavaliação.

Manaus, 22 de Maio de 2020.

Maria Paula Gomes Mourão

Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação



UNIVERSIDADE